Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição 235

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**12**
Suspensão	**12**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.872, DE 08 DE ABRIL DE 2.021.

Prorroga a suspensão das aulas no âmbito do Município de Ipuã - SP.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência e agravamento da pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 31 de maio de 2021 a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de ensino e privadas, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Municipal n° 4.208/20.

§ 1º - As escolas deverão adotar todas as medidas sanitárias e estruturais para possibilitar e retorno das aulas presenciais, pois, a depender da alteração dos números fornecidos pelos boletins epidemiológicos – CORONAVÍRUS/COVID-19 – emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocorrer a volta antecipada às aulas;

§ 2º - As escolas privadas que descumprirem a presente determinação estarão sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de abril de 2.021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.873, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que TODO O ESTADO DE SÃO PAULO foi reclassificado para a fase vermelha;

CONSIDERANDO **o Ofício de n° 002/2021-PJI enviado pelo Excelentíssimo Senhor André Donizeti Zanutim, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ipuã – SP e as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo provenientes do SEI: 29.0001.0019633.2021-13 - COVID-19**;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida, e, finalmente;

CONSIDERANDO **as determinações do Governo do Estado de São Paulo;**

D E C R E T A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **fica suspenso**:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, ambulantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega e retirada. O serviço de retirada deverá encerrar às 20:00 horas e o entrega às 23:00 horas;

III – celebrações religiosas coletivas e presenciais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega e retirada de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. depósitos de água e gás;

5. laboratórios de análises clínicas;

6. *Pet Shops;*

7. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

8. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atual em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- serviços funerários;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;
- atividades industriais;

§ 2º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 3º - Os estabelecimentos previstos no § 1º deste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Com restrição à entrada dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova a redução à 40% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA)

§ 4° - O Comércio varejista e as lojas de conveniência somente poderão vender bebidas alcoólicas das 6 horas até as 20 horas.

§ 5º - Os supermercados e congêneres deverão disponibilizar equipamentos que permitam a higienização dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras.

Art. 4º – Ficarão suspensos:

I – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, pesqueiros e similares, residências particulares, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, clubes, funcionamento de shows e espetáculos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – A prática de esportes coletivos (futebol, voleibol, basquete, handebol, e similares) em locais públicos e privados, ficando permitida a prática de esportes individuais;

III – O funcionamento das piscinas e saunas nos clubes privados e públicos;

IV – Outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

Art. 5º – Continua proibida, em todo o território do Município de Ipuã – SP, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20:00 horas as 05:00 horas.

Art. 6° - A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP's, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 7º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 8° – Os estabelecimentos comerciais gerais e os não previstos especificamente neste Decreto (lojas, boutiques, ...) continuarão suas atividades somente no sistema de entrega e retirada.

Art. 9º – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 10 – O Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, continua vigente.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.874, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.

Prorroga a suspensão das aulas no âmbito do Município de Ipuã - SP.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência e agravamento da pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 – coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 24 de maio de 2021 a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Municipal n° 4.208/20.

§ 1º - As escolas deverão adotar todas as medidas sanitárias e estruturais para possibilitar e retorno das aulas presenciais, pois, a depender da alteração dos números fornecidos pelos boletins epidemiológicos – CORONAVÍRUS/COVID-19 – emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocorrer a volta antecipada às aulas;

§ 2º - As escolas privadas que descumprirem a presente determinação estarão sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal n° 3.872, de 08 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de abril de 2.021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO Nº039/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, QUE SERÁ INSTALADA EM PRAÇA PÚBLICA.

Informo aos licitantes interessados que fica suspensa a Disputa do Referido edital, para análise jurídica de pedido de impugnação. Será marcada uma nova data para realização da Disputa através de publicação no Diário Oficial da União.

Ipuã, 09 de Abril de 2.021

_____

Eduardo Otávio Gonçalves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo